ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2421 DE 21 DE setembro DE 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Matrícula 907 Prefeito Municipal

Sanciono em 21-09-23

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 515.091,20 (quinhentos e quinze mil, noventa e um reais e vinte centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental – Transporte	
3.3.90.30.99.00.00.00.1550	Outros Materiais de Consumo	R$ 110.000,00
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0029	QSE- Quota Municipal do Salário Educação	
12.01.12.361.0029.2.032	Salário Educação - M.E Fundamental	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.550	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 405.091,20

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 515.091,20

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 21 de setembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL